

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003038  
INTERESSADO: Colégio Estadual Osfaya  
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/08/2018

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 079/2019

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Osfaya**, localizado na Área especial Alameda Osfaya, Bairro Cidade Osfaya, Luziânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/05;
- ✓ Ofício, fl. 06;
- ✓ Requerimento, fl. 07;
- ✓ Renovação da Autorização, fls. 08/09;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 714/2016, fls. 10/12;
- ✓ PARECER E VOTO N. 704/2016, fls. 13/17;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 18/48;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 49/79;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 80;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 81/154;
- ✓ Artigo 68, fl. 155;
- ✓ Prova de Sustentabilidade Financeira, fls. 156/163;
- ✓ Currículos, Certidões e Diplomas, fls. 164/178;
- ✓ Estatuto, fls. 179/202;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 203/207;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 208/209 e 231;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 210/230 e 232/244;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 245/246;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 247/261;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 262/263;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003038  
INTERESSADO: Colégio Estadual Osfaya  
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/08/2018

- 
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 264/267;
  - ✓ Memorial, fls. 268/269;
  - ✓ Anexos, fl. 270;
  - ✓ Plano de Ação, fls. 271/274;
  - ✓ Imagens da Unidade, fls. 275/276;
  - ✓ Declaração Referente aos Alvarás, fl. 277.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Osfaya** obteve ao credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 714/2016 com vigência de até 31/12/2018.

Segundo informações dos autos, fl. 277, a unidade escolar não possui certificado do corpo de bombeiros, pois funciona em prédio cedido pelo município de Luziânia. Quanto ao alvará sanitário, não contam com uma cozinha em espaço adequado, devido a isto não contam com o alvará.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, sala adaptada, direção/coordenação/sala de professores/secretaria, banheiros adaptados, cozinha, pátio coberto.

Relacionado ao acervo bibliográfico a unidade conta com 1.237 livros. A relação do acervo está anexada nas fls. 247/261.

Os dados estatísticos constam nas fls. 264/267.

Na fl. 272, foi informado que a unidade desenvolve o projeto relacionado ao preconceito racial, religioso e homofóbico.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar não conta com quadra de esportes.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003038  
INTERESSADO: Colégio Estadual Osfaya  
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/08/2018

2. Das 10 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 09 professores 05 estão atuando fora da área em que foram licenciados. Segundo o laudo, fl. 04, no entorno de Brasília, existe uma grande dificuldade de contratar todos os professores dentro das áreas específicas, devido a migração desses profissionais para a secretaria de educação do Distrito Federal.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 130, pois cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Osfaya**, localizado na Área especial Alameda Osfaya, Bairro Cidade Osfaya, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044003038  
INTERESSADO: Colégio Estadual Osfaya  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 22/08/2018

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003038  
INTERESSADO: Colégio Estadual Osfaya  
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/08/2018

- ✓ **Instar** junto à SEDUCE a necessidade de construção de prédio próprio adequado às necessidades de um Colégio Estadual.
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)  
(...)  
b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."
- ✓ **Adequar** o Art. 130, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVAÇÃO	unanimosa de 02/02
NA SESSÃO	02/02/2019
VOTO Nº	079/2019
DATA	15 de fevereiro de 2019

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Conselheira Relatora